

the definition of more definitions. Therefore, we resorted to the study of the recruitment of agents of the Brazilian public service in the light of Law n. 8,112/1990, which corresponds to the legal regime for public servants, and Decree n. 6.94/2009, which discusses, among other matters, public tender notices. This study made it possible to verify the need for attention to the organizer to reduce the number of competition notices, with a view to reducing the number of corrections, as well as greater caution in recruitment planning, focusing on efficiency and work rework. In order to avoid organization also, the inconveniences that can be contracted to the candidates and the organizational recruitment of the agency can also be processed.

Keywords: recruitment; notice; public tender.

INTRODUÇÃO

O estudo aqui apresentado tomou como caso de investigação o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN). Na instituição, compete à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGPE) planejar, coordenar, executar e avaliar projetos e atividades relacionados à seleção, admissão, acompanhamento e desenvolvimento dos servidores.

Conforme a Resolução nº 17/2016, aprovada pelo Conselho Superior, em 6 de maio de 2016, que atualiza o Plano de Desenvolvimento Institucional - 2014-2018, o Instituto deverá observar as seguintes diretrizes para gestão do setor de pessoal visando o aprimoramento do quadro de servidores:

incluir, nos concursos públicos, materiais e temas afeitos ao fazer institucional dos servidores, tais como: o estatuto dos servidores públicos federais (Lei nº 8.112/1990), seu respectivo Código de Ética (Decreto nº 1.171/1994), além da Lei de Criação dos Institutos Federais e do Estatuto e Regimento Geral do IFRN. A ementa das matérias técnicas deverá estar em consonância com os afazeres diários dos profissionais técnicos e científicos do Instituto; formar uma comissão ou fórum para aperfeiçoamento dos certames para ingresso de servidores (IFRN, 2016, p. 136).

O recrutamento, segundo Oliveira e Medeiros (2011, p. 61), é o primeiro passo de um processo de seleção, e que atrai os candidatos interessados que se enquadram nas exigências iniciais para o preenchimento da vaga disponibilizada. Para tanto, todo servidor público brasileiro é sujeito aos processos de recrutamento e seleção, baseados em seus conhecimentos e suas capacidades físicas e mentais. Para o exercício da função pública, o art. 37, inciso II determina que

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (BRASIL, 1988, p. 21).

Nessa perspectiva, considerando a necessidade de publicidade dos atos administrativos, na Constituição Federal brasileira (BRASIL, 1988), nas ações de recrutamento e seleção de pessoal para desempenho de atividades no serviço público, a administração pública utiliza como ferramenta de recrutamento de pessoal o Edital.

Sabendo que o Edital, de acordo com sua função social, é o instrumento usado para tornar público um fato ou ato que deva ser divulgado, conforme prevista na Constituição Federal (BRASIL, 1988), este trabalho objetiva analisar os editais de concursos públicos do IFRN, disponíveis no endereço eletrônico institucional, com relação às retificações ocorridas no processo, como também quanto as suas características estruturais, em conformidade com a legislação brasileira.

Acredita-se que a importância deste tipo de análise, especialmente para a Administração Pública, se dá por algumas razões: pela observação e pontuação das categorias que exigem mais atenção na produção de futuros Editais de concurso público, para que as bancas examinadoras não venham a necessitar recorrer às retificações, as quais causam implicações aos candidatos e ao andamento do recrutamento.

RECRUTAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS

O recrutamento, portanto, é a primeira etapa para o preenchimento de uma vaga em aberto no quadro de pessoal de qualquer organização, seja privada ou pública (CARVALHO, 2015). Limongi-França e Arellano (2002) conceituam recrutamento como um conjunto de

políticas e ações destinadas a atrair e agregar talentos à organização com vistas a fornecer as competências necessárias ao seu sucesso. Isto posto, é possível afirmar ainda a importância de haver criatividade e critérios bem definidos durante o recrutamento, na intenção de motivar o máximo de pessoas que tenham as competências necessárias e deixá-las interessadas em participar do processo.

De acordo com Maia e Queiroz (2007), podem ser destacadas como formas de recrutamento: o sorteio, a compra e venda, a herança, o arrendamento, a livre nomeação absoluta e relativa, a eleição e, por fim, o concurso.

A utilização do concurso público como ferramenta para seleção de pessoal teve origem alguns anos após a ascensão de Napoleão Bonaparte, na França. Segundo Canotilho (2018), o Código Civil Napoleônico já trazia indícios do princípio da isonomia, pois afirmava sobre o princípio da igualdade nas relações jurídicas civis, o que tendia influenciar a legislação administrativa em produção. Além disso, Cretella Júnior (2018) esclarece que, de todos os sistemas existentes, o concurso público é o único que tem o mérito de afastar do exercício do cargo público aqueles que forem intelectualmente incapazes, posto que o procedimento prioriza os princípios informativos de ordem científica.

Nesse sentido, Gasparini complementa que

O concurso de ingresso não se perfaz num átimo. Ao contrário, desde sua instauração até sua homologação demanda um certo tempo, durante o qual são realizados, segundo certa sequência, vários atos e tomadas determinadas decisões, destinados a alcançar um único fim. O concurso não é, pois, um ato, mas um procedimento, ou seja, um conjunto de atos administrativos interligados e realizáveis segundo certa cronologia previamente estabelecida, destinados à obtenção de um só resultado final: a seleção, dentre vários candidatos, daqueles que melhor possam atender ao interesse público (GASPARINI, 2016, p. 22).

No que se refere a organização pública brasileira, não se deve desconsiderar os aspectos legais envolvidos, visto que todo ato público deve estar regido por uma legislação vigente que autorize tal decisão. Assim, para Borges (2009) o concurso público deve se realizar em todos os entes federativos do Estado brasileiro consubstanciado nos princípios da legalidade, da ampla acessibilidade às funções públicas, da impessoalidade, da isonomia, da eficiência, da moralidade administrativa, da publicidade, da motivação, da proporcionalidade e da razoabilidade. Portanto, não é admissível que cada concurso público tenha regimento próprio, ainda que a edição dos editais decorra de faculdade discricionária, no entendimento de Borges (2009), a produção do edital não se pode dar à livre vontade do administrador público.

Dessa forma, o recrutamento no serviço público inicia, legalmente, com a obrigatoriedade de realização de Concurso Público, que compõe uma das formas de licitação, orientada pela Lei n. 8.666/1993 (BRASIL, 1993), e que deve ser utilizado para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico. Diferentemente do que ocorre nas demais modalidades de licitação, para o Concurso Público a lei não estabelece diretrizes, por esse motivo o Edital é o instrumento máximo do processo e estabelecerá as regras e os procedimentos da seleção. Assim, a Lei n. 8.666/1993 (BRASIL, 1993) institui que o

Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Nessa perspectiva, para a organização pública, Bergue (2020), afirma que o recrutamento se dá em cinco etapas, são estas: identificação da efetiva necessidade; análise da existência legal de vaga; elaboração e publicação do edital de abertura do concurso; processo de inscrições; e homologação das inscrições – etapa final do recrutamento. Sobre as etapas, Oliveira e Medeiros (2011, p. 64) esclarecem que

os dois primeiros itens apresentam possibilidades de adaptações sistêmicas, respeitando-se os limites legais. No terceiro item, o edital pode ser mais aberto ou mais específico para um leque maior ou menor de candidatos; pode ser publicado em maior ou menor número de meios de comunicação; pode ser divulgado parcialmente, desde que cite onde o texto completo pode ser encontrado, entre outras possibilidades legalmente permitidas e que podem ser direcionadas para otimização de resultados do recrutamento.

Cabe, nesse sentido, esclarecer sobre a descrição do cargo público, tendo em vista ser esta uma das informações utilizadas para elaboração de um edital para concurso público. De acordo com Bergue (2020), a descrição de cargo público envolve quatro elementos: ‘denominação’, que é o nome dado ao cargo e que o diferencia dos demais; ‘descrição das atribuições dos cargos’, as quais não devem ser tão detalhadas, pois o excesso de detalhes fixado em lei impede que se promova o enriquecimento da tarefa e do trabalho, que são dois instrumentos utilizados para tornar o conteúdo do cargo motivador e desafiante para quem o ocupa; ‘requisitos para investidura’, que é a fixação das condições gerais para investidura em cargo público, os quais podem ser gerais – referindo-se a requisições contidas no plano constitucional e legal: nível de escolaridade, experiência e outras exigências, por exemplo – e específicos – aqueles inerentes à natureza da atividade do cargo; e ‘remuneração’, a qual é prevista em lei, e cada cargo possui a remuneração a

ele relativa.

Tomando o IFRN como caso em estudo, destaca-se a Lei n. 8.112/1990 que é responsável por dispor sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. De acordo com o artigo 5º desta Lei (BRASIL, 1990), os requisitos básicos para investidura em cargo público são: I - a nacionalidade brasileira; II - o gozo dos direitos políticos; III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais; IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; V - a idade mínima de dezoito anos; e VI - aptidão física e mental. Assim, percebe-se que alguns critérios para o perfil do candidato que deverá ser selecionado já são impostos legalmente, alertando os candidatos que fogem à essas características sobre sua possível impossibilidade de assumir a vaga caso participem do concurso público.

A Lei n. 8.112 (BRASIL, 1990) esclarece, ainda, que o prazo de validade do concurso e as condições de realização do certame devem ser fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e em jornal diário de grande circulação, respeitando o princípio da publicidade. Além disso, não poderá ser aberto um novo concurso enquanto houver candidato aprovado em certame anterior, e não convocado, com prazo de validade não expirado.

Como todo gênero textual escrito, o Edital de Concurso Público possui características próprias para sua função e formação. Vale ressaltar que, ainda que apresente alto poder preditivo e interpretativo das ações humanas em qualquer contexto discursivo, os gêneros textuais não são instrumentos estagnados da ação criativa, visto que se caracterizam como eventos altamente dinâmicos e adaptáveis à situação em que se apresenta (SANTOS; NASCIMENTO, 2012). Logo, a despeito do Edital de Concurso Público, apesar de sua flexibilidade, existe um instrumento legal que desenha sua formação estrutural, o Decreto n. 6.944, de 21 de agosto de 2009, responsável por estabelecer medidas organizacionais para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dispor sobre normas gerais relativas aos concursos públicos, e organizar, sob a forma de sistema, as atividades de organização e inovação institucional do Governo Federal, e dar outras providências.

Para os fins deste estudo, será considerado o capítulo II, Seção II, do decreto mencionado, composto por dois artigos, 18 e 19, que constituem as características exigidas em editais de concursos públicos brasileiros.

Inicialmente, o artigo 18, do Decreto n. 6.944/2009, dispõe que o edital do concurso público será:

I - publicado integralmente no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de sessenta dias da realização da primeira prova; e

II - divulgado no sitio oficial do órgão ou entidade responsável pela realização do concurso público e da instituição que executará o certame, logo após a sua publicação.

§ 1º A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada no Diário Oficial da União e divulgada na forma do disposto no inciso II.

§ 2º O prazo de que trata o inciso I poderá ser reduzido mediante ato motivado do Ministro de Estado sob cuja subordinação ou supervisão se encontrar o órgão ou entidade responsável pela realização do concurso público.

Observa-se, no que expõe o parágrafo 1º, um aspecto definidor do Edital de concurso público, referente a sua flexibilidade e possibilidade para alterações “conteudísticas”, as chamadas retificações, bem como mudanças de prazos para publicação, de acordo com o que rege o decreto.

É importante lembrar que a retificação do edital deverá ter a mesma publicidade da versão inicial, ou seja, por meio da publicação no Diário Oficial (da União, do estado ou do município, conforme o concurso) e da divulgação na página da instituição organizadora. Por isso, é tão necessário acompanhar o andamento do concurso a fim de evitar surpresas e decepções.

Para Borges (2009), o Edital necessita apresentar as regras do concurso de forma clara, com os critérios objetivos e suficientes, bem como garantir sua abrangência e forma, visando seguir o princípio da transparência e, conseqüentemente, da ampla acessibilidade às funções públicas.

No artigo 19, do mesmo decreto, constam as informações mínimas que devem existir na construção do edital de abertura de inscrições de concurso público. Com relação a apresentação inicial do edital, ele deve conter:

I - identificação da instituição realizadora do certame e do órgão ou entidade que o promove;

II - menção ao ato ministerial que autorizar a realização do concurso público, quando for o caso;

Os incisos que seguem (III, V, VI, VII e VIII) determinam que o edital deve discorrer a respeito dos cargos, do número de vagas, das tarefas a serem desenvolvidas pelos cargos, da classe de ingresso e da remuneração inicial, discriminando-se as parcelas que a compõem, da lei de criação do cargo, emprego público ou carreira, e seus regulamentos, bem como descrever as atribuições do cargo ou emprego público, indicando o nível de escolaridade exigido para a posse na vaga.

Sobre as determinações para pessoas com deficiência que participarão do certame, o decreto rege que o edital do concurso deve apresentar o

IV - quantitativo de cargos ou empregos reservados às pessoas com deficiência e critérios para sua admissão, em consonância com o disposto nos arts. 37 a 44 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

Ou seja, conforme o artigo 37, do Decreto n. 3.298/1999 (BRASIL, 1999), “fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador”. Ainda, em seu parágrafo 1º, pela necessária igualdade de condições, o candidato concorrerá a todas as vagas, “sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida”; e, no parágrafo 2º, caso a aplicação do percentual mencionado resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Ainda sobre a garantia das vagas para portadores de deficiência em editais de concurso público, o artigo 40, do Decreto n. 3.298 (BRASIL, 1999), afirma que à autoridade competente não pode opor-se a inscrição de pessoa portadora de deficiência na seleção para ingresso em carreira da Administração Pública Federal direta e indireta. Bem como, no parágrafo 1º do mesmo artigo, esclarece que, no ato da inscrição, “o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas”, no prazo determinado em edital. O parágrafo 2º complementa sobre a necessidade de tempo adicional para realização das provas, que o portador de deficiência inscrito deverá requerê-lo, “com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência”, também com prazo estabelecido no edital do concurso.

Com relação a aplicação das provas, ainda o artigo 19, do Decreto n. 6.944 (BRASIL, 2009) rege que deve estar exposto no edital do concurso a

IX - indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;
XV - número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório, e indicativo sobre a existência e condições do curso de formação, se for o caso;
XVI - informação de que haverá gravação em caso de prova oral ou defesa de memorial;
XVII - explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;
XVIII - exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico ou sindicância da vida pregressa;
XIX - regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas, observado o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

A respeito da cobrança para participação na seleção e da realização das inscrições, o artigo 19, do Decreto n. 6.944/2009, incisos X, XI e XII, determinam que valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção devem constar expressas no edital do concurso, assim como as orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, e a documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, também como do material de uso não permitido nesta fase.

Sobre a composição das provas exigidas na seleção e do conteúdo programático que cairá na avaliação, o inciso XIII, do artigo 19, do Decreto n. 6.944/2009, designa a enunciação precisa das disciplinas das provas e dos eventuais agrupamentos de provas.

Na sequência, o artigo 19, do Decreto n. 6.944/2009, refere-se ao cronograma planejado para a ocorrência da seleção, detalhando que no edital devem constar:

- XIV - indicação das prováveis datas de realização das provas;
- XX - fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação; e
- XXI - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

O artigo 19, do Decreto n. 6.944/2009, finaliza apresentando um Parágrafo único, o qual dispõe sobre a escolaridade mínima, e a experiência profissional, determinando que, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou emprego, bem como vedando a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.

Por fim, com o passar dos anos, surgiram diversas instituições especializadas na produção e execução do concurso público, desde a redação do edital, a partir das informações fornecidas pelo órgão requisitante, até a divulgação do resultado da seleção. Ação que exige o envolvimento da administração pública nesse processo e garante a igualdade e a impessoalidade do certame. Contratar uma entidade para realizar a prova e transferir toda a responsabilidade de sua produção e aplicação não garante o atendimento a esse requisito essencial nesse processo. A instituição de recrutamento e seleção deve voltar sua atenção para todas as atividades envolvidas, tais como: definir os itens essenciais do edital junto com o órgão demandante do concurso, elaborar questões pertinentes à realidade, com os conhecimentos técnicos de construção de questões que meçam o que é demandado e o atendimento a objetivos instrucionais relevantes e não somente de memorização.

METODOLOGIA

A presente pesquisa possui uma abordagem predominantemente qualitativa, de cunho exploratório, pois tem como finalidade proporcionar mais informações sobre o assunto investigado (PRODANOV; FREITAS, 2013).

O procedimento investigativo foi o documental, sendo utilizados documentos de primeira mão e que não receberam nenhum tratamento analítico. Os documentos analisados foram os editais de concursos públicos finalizados e divulgados no endereço eletrônico do IFRN, na sessão “Concursos Públicos” (<https://portal.ifrn.edu.br/servidores/concursos-publicos>), para seleção de “Técnico-Administrativo em Educação” e “Professores”, totalizando 21 editais, os quais estão compreendidos no período de 2010 a 2016, sendo este o período dos editais disponíveis no website da instituição. No quadro 1 estão relacionados todos os editais investigados.

Quadro 01 - Relação de editais analisados

ITEM	NÚMERO	ANO	EXIGÊNCIA	NÚMERO DE RETIFICAÇÕES
1	02	2010	TÉCNICO-ADM. EM EDUCAÇÃO	0
2	09	2010	TÉCNICO-ADM. EM EDUCAÇÃO	2
3	15	2011	TÉCNICO-ADM. EM EDUCAÇÃO	2
4	16	2011	TÉCNICO-ADM. EM EDUCAÇÃO	3
5	24	2011	TÉCNICO-ADM. EM EDUCAÇÃO	3
6	09	2012	TÉCNICO-ADM. EM EDUCAÇÃO	3
7	13	2013	TÉCNICO-ADM. EM EDUCAÇÃO	2
8	06	2014	TÉCNICO-ADM. EM EDUCAÇÃO	3
9	07	2015	TÉCNICO-ADM. EM EDUCAÇÃO	3
10	12	2015	TÉCNICO-ADM. EM EDUCAÇÃO	4
11	19	2016	TÉCNICO-ADM. EM EDUCAÇÃO	1
12	21	2016	TÉCNICO-ADM. EM EDUCAÇÃO	0
13	01	2010	PROFESSORES	2
14	12	2011	PROFESSORES	0
15	36	2011	PROFESSORES	3
16	37	2011	PROFESSORES	2
17	38	2011	PROFESSORES	2
18	18	2013	PROFESSORES	5
19	05	2014	PROFESSORES	3
20	06	2015	PROFESSORES	1
21	22	2016	PROFESSORES	5

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os editais foram analisados por meio da análise de conteúdo aplicada aos tipos de retificações. As retificações foram categorizadas e quantificadas, para apoiar a análise dos dados. Bardin (2016, p. 148) afirma que “a categorização é um processo de tipo estruturalista e comporta duas etapas: o inventário, isolar os elementos; a classificação, repartir os elementos e, portanto, procurar ou impor certa organização às mensagens”. De acordo com Bardin (2016), a categorização pode ser determinada em critérios como semântico, sintático, lexical e expressivo. Para este estudo as categorias foram definidas de acordo com o grupo semântico, e os elementos foram classificados a partir de suas características temáticas.

Na fase de exploração do material, o processo de categorização é definido por Bardin (2016, p. 147) como “uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, em seguida, por reagrupamento segundo o gênero (analogia), com os critérios previamente definidos”. Para a autora, os polos de análise “código” e “significação” são relevantes na análise de conteúdo, visto que indicam realidades e permitem deduzir variáveis a partir de seus significados. Essas variáveis representam temas ou aspectos que agrupam elementos a partir de um título que deve abranger as características comuns de seus componentes.

Assim, a determinação de cada categoria para esse estudo se deu, inicialmente, a partir da verificação dos dados e análise dos editais, o que Bardin (2016) chama de determinação do “inventário”, e, posteriormente, a percepção da necessidade de agrupamento das informações captadas, ou “classificação”. As categorias delimitadas foram: Cronograma Planejado; Acréscimo de informações ou Alteração na redação de pontos; Critério de classificação ou desempate; Vagas; Conteúdo programático; Supressão definitiva de informação; Escolaridade/habilitação profissional; e Previsão inicial de lotação. A análise que segue utilizou, portanto, o quadro de categorias, bem como as subcategorias que as compõem, como ferramenta para alinhar as inferências relativas às ocorrências de retificações encontradas, considerando a “significação” de cada categoria.

Para finalizar, com vistas a ampliar o campo de resultados a serem tratados e interpretados, considerou-se necessária a realização de entrevista com o setor responsável pela elaboração de editais dos concursos públicos da instituição, para validar algumas inferências e responder preencher algumas lacunas deixadas pela análise de conteúdo das retificações. Devido a indisponibilidade dos respondentes em executar a entrevista pessoalmente, as perguntas precisaram ser enviadas por correio eletrônico e posterior devolução.

DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Inicialmente é válido destacar que a realização de retificações é algo condizente com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 18, do Decreto n. 6.944/2009, que permite a alteração de qualquer dispositivo do edital, desde que esta seja publicada no Diário Oficial da União. Dito isso, no processo inicial de análise dos Editais disponíveis no portal do IFRN, percebeu-se a possibilidade de categorização das retificações encontradas, bem como o agrupamento em subcategorias, devido a quantidade de retificações de espécie semelhante. Dessa forma, foi criado o quadro 3, com categorias e subcategorias originalmente depreendidas dos próprios editais analisados, de acordo com as características das retificações, o que permite que as subcategorias funcionem, também, como explicação da categoria a qual pertence. A inserção de figuras, fotografias, tabelas e quadros devem seguir a padronização conforme demonstrado a seguir:

Quadro 02 - Categorização de retificações.

CATEGORIA	SUBCATEGORIAS
Cronograma planejado	1: Data do resultado final; 2: Período de inscrições; 3: Prazo para interpor recurso contra resultado da isenção da taxa de inscrição; 4: Período de permanência mínima em sala para saída com caderno de provas; 5: Inclusão de período para publicação de edital complementar com temas e orientações para provas práticas; 6: Resultado dos recursos sobre a isenção de taxa de inscrição; 7: Resultado dos recursos sobre a isenção de taxa de inscrição para cargo específico; 8: Período para pagamento da taxa de inscrição; 9: Data de divulgação dos pareceres sobre isenção do pagamento da taxa de inscrição; 10: Divulgação dos pareceres sobre isenção do pagamento da taxa de inscrição para cargo específico; 11: Período para requerer isenção do pagamento da taxa de inscrição para cargo específico; 12: Inclusão de período para alteração de dados cadastrais; 13: Período de inscrição para cargo específico; 14: Horário de início da aplicação das provas; 15: Prazo para divulgação dos gabaritos oficiais preliminares; 16: Data de divulgação dos locais de provas; 17: Data da aplicação das provas escritas; 18: Data de divulgação dos resultados dos recursos e divulgação do gabarito oficial final das provas objetivas; 19: Prazo para interpor recurso; 20: Período para requerer isenção do pagamento da taxa de inscrição; 21: Prazo para entrega de documentos para prova de títulos; 22: Data da realização do sorteio de temas para prova prática.
Acréscimo ou Alteração na redação	1: Acréscimo de informação sobre aceitação de comprovante de escolaridade/habilitação profissional; 2: Acréscimo de informações sobre procedimento para inscrição; 3: Alteração da ordem de informação na estrutura do edital; 4: Acréscimo de documentos para solicitação de isenção de taxa de inscrição.
Critério de classificação	1: Tema para prova prática; 2: Inserção de critérios para prova prática de cargo específico; 3: Critério para pontuação na prova de títulos; 4: Critério de classificação; 5: Critério de desempate.
Das Vagas	1: Número de vagas; 2: Número de candidatos que farão a prova prática; 3: Cargo/especialidade; 4: Código de vaga.
Conteúdo programático	-----

Supressão definitiva de informação	-----
Escolaridade / habilitação profissional	-----
Previsão inicial de lotação	-----

Fonte: Elaborado pelos autores.

Na categoria denominada ‘Cronograma planejado’, que trata das retificações ocorridas nos prazos e nas datas determinados inicialmente nos editais, os pontos 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 correspondem às exigências expostas no artigo 19, do Decreto n. 6.944/2009, o qual trata sobre as medidas organizacionais para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, as normas gerais relativas aos concursos públicos, e orienta as atividades de organização e inovação institucional do Governo Federal.

Além disso, dependendo dos cargos divulgados no edital, há tipos de prazos específicos que também devem estar discriminados, como é o caso dos pontos 5, 21 e 22, que se referem às retificações localizadas especificamente em editais para seleção de professor. As subcategorias 7, 10, 11, e 13 foram retificações realizadas após acréscimo de cargo no edital analisado, o que possibilita inferir que alguns tipos de retificações podem adicionar ou modificar pontos na estrutura do edital, visto que, como neste exemplo, a inserção de um novo cargo para seleção faz com que o cronograma seja adaptado.

A categoria ‘Acréscimo ou Alteração na redação’ corresponde às retificações ocorridas apenas na forma de adição ou modificações de informações de pontos contidos nas diversas partes de um edital. Apesar de parecerem retificações elementares, devem ser consideradas à medida que podem afetar a execução do certame.

Em relação à categoria ‘Critério de classificação’, as retificações nela contida foram entendidas como intervenientes no processo de seleção tendo em vista que levam o candidato a direcionar esforços ao atendimento das solicitações. Assim, pode-se acreditar que as retificações constantes nesses tópicos podem implicar a rotina do candidato, influenciando, por exemplo, em sua decisão de manter-se ou não no processo.

A categoria ‘Vagas’ é composta por subcategorias presentes em pontos distintos na estrutura dos editais, e esclarece aos candidatos a posição que ele deverá atingir para ser

selecionado no certame. Além disso, o Decreto n. 6.944/2009 elucida a obrigatoriedade desses pontos no Edital, visto que todo cargo público é criado por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão, e no edital urge a presença do quantitativo de posições disponíveis.

A categoria 'Conteúdo Programático' traz as retificações nos diferentes assuntos a serem abordados pela prova do concurso. Ela está em conformidade com o exposto no inciso XIII do artigo 19 do Decreto n. 6.944/2009, o qual determina que descrever em edital as disciplinas e os assuntos que serão exigidos nas provas é imperativo, uma vez que os candidatos precisam preparar-se para as etapas do concurso.

As retificações classificadas na categoria 'Supressão definitiva de informação' são aquelas que representam a retirada permanente, sem substituição, de algum ponto do edital. Segundo Borges (2009), como gênero textual escrito, é comum que o edital requeira alterações posteriores, inclusive para a retirada de tópicos que se façam desnecessários, e que possam confundir o candidato e tornar o texto menos objetivo.

Na categoria 'Escolaridade/habilitação profissional' foram contabilizadas as retificações referentes às requisições acadêmicas dos participantes do certame. E em 'Previsão inicial de lotação' foram agrupadas as retificações relacionadas aos possíveis locais para atuação do candidato aprovado, uma vez que o IFRN conta com 21 *campi* e os editais apresentavam para qual *campus* a vaga aberta se referia.

Delimitadas as categorias, as retificações foram contabilizadas na forma de frequências absolutas no tocante a: 1) quantidade de editais em que cada categoria esteve presente, bem como a 2) quantidade de ocorrências de cada categoria, no total de editais. Os resultados dessa quantificação estão apresentados nos gráficos que seguem, considerando os editais para recrutamento de técnicos-administrativos e professor realizados separadamente.

Por questão de sequência da análise, será abordado, inicialmente, o gráfico com a quantidade de editais que continham uma mesma categoria de retificação. Vale mencionar que cada edital pode apresentar mais de uma categoria, por isso deve-se considerar a amostra de 17 editais retificados, do universo de 21 editais analisados.

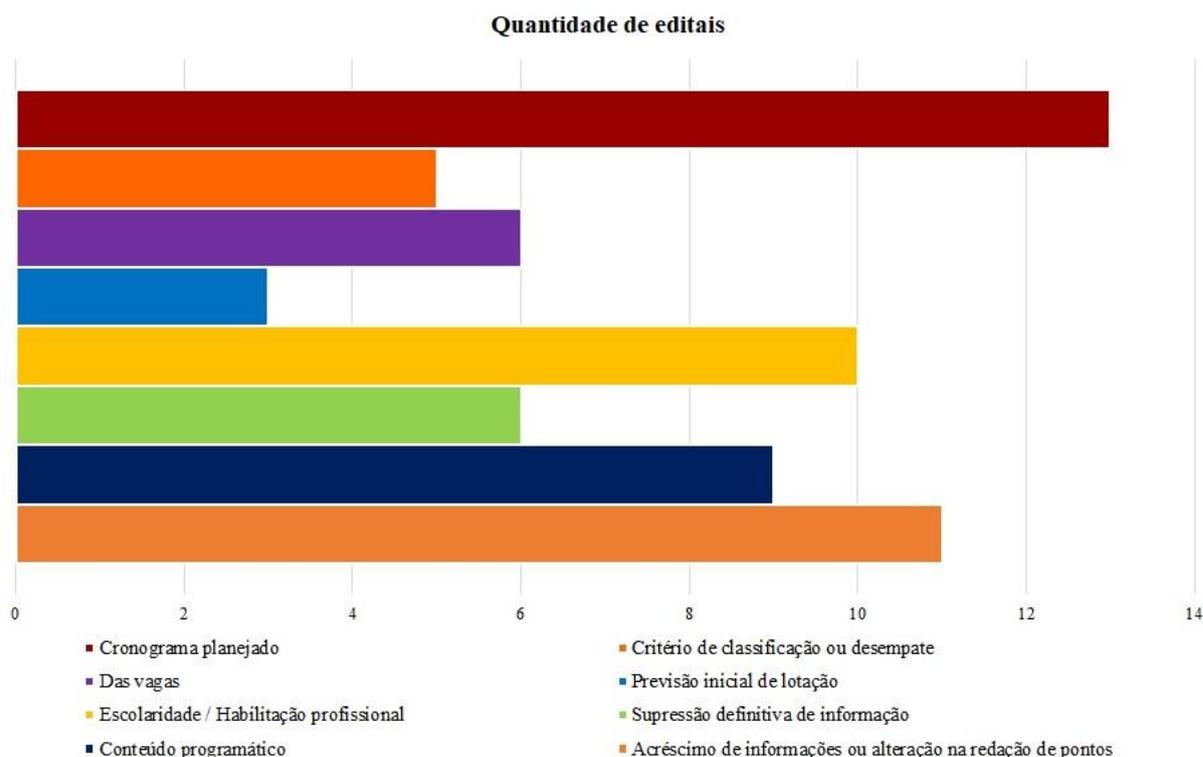


Gráfico 01 - Categorias de Retificação X Quantidade de editais

Fonte: Elaborado pelos autores.

No gráfico 1, cada categoria foi representada por cores e indica que em 13, dos 17 editais que sofreram retificações, foram percebidas retificações na categoria 'Cronograma planejado'. Além disso, em 05 editais houve retificações relativas ao 'Critério de classificação ou desempate'; em 06 deles as mudanças foram 'Das vagas' ofertadas e de 'Supressão definitiva de informação'. Outros 03 editais sofreram alterações na 'Previsão inicial de lotação'; 10 editais passaram por retificações nos quesitos de 'Escolaridade/Habilitação profissional'; 09 tiveram mudanças no 'Conteúdo programático', e o 'Acréscimo de informações ou alteração na redação de pontos' foi encontrado em 11 editais.

É perceptível que as categorias com menos retificações nos editais analisados foram relacionadas ao 'Critério de classificação ou desempate', que tem seguido, aparentemente, um padrão para os concursos públicos realizados na instituição pesquisada, sofrendo alterações em alguns certames que possuem particularidades, como a prova de títulos para seleção de professores e provas práticas para cargos que necessitem conhecimentos de máquinas industriais; e a categoria de 'Previsão inicial de lotação' do servidor, que pode ser influenciada pela solicitação de liberação do código de vaga por

determinado *campus* a tempo da publicação do edital, ou pela política de remanejamento interno, adotado pelo IFRN antes da realização de concurso público, conforme Resolução n. 24/2018 Consup/IFRN.

Nessa perspectiva, tem-se, também, quantitativos de editais com retificações nas categorias 'Das vagas' e 'Supressão definitiva de informação' que possibilitam afirmar pouca relevância no quadro geral, visto que menos de 50% dos editais apresentaram esses tipos de alterações, além de certa estabilidade nas informações em questão. Em comparativo, a quantidade de editais que apresentaram as retificações das categorias 'Conteúdo programático' e 'Escolaridade/Habilitação profissional', permite inferir certo nível de conexão entre as categorias, visto que qualquer mudança realizada na Escolaridade/Habilitação profissional acarreta um acréscimo ou retirada de assunto ao conteúdo inicialmente programado para as provas.

A partir dessas informações, pode-se depreender que as retificações mais frequentes se referiam ao 'Cronograma planejado' e ao 'Acréscimo de informações ou alteração na redação de pontos', o que favorece questionar se o que determina o inciso I, do artigo 18, do Decreto n. 6.944/2009, o qual dispõe que o edital do concurso público deve ser publicado integralmente com, pelo menos, sessenta dias antes da aplicação da prova, em relação a todo o trâmite que antecede o planejamento do certame, possibilita uma previsão de forma que não haja necessidade de alterar as datas inicialmente dispostas ou, mais gravemente, a atenção e o cuidado deliberado para evitar a necessidade desses tipos de alterações.

O gráfico 2, por sua vez, apresenta a quantidade de ocorrências das categorias de retificações. Nessa perspectiva de análise, considerou-se cada ocorrência separadamente, o que, em alguns casos, fez com que no mesmo edital fossem percebidas mais de uma retificação da mesma categoria. Por exemplo, um edital que obteve três retificações e em duas delas houve mudanças no Cronograma planejado.

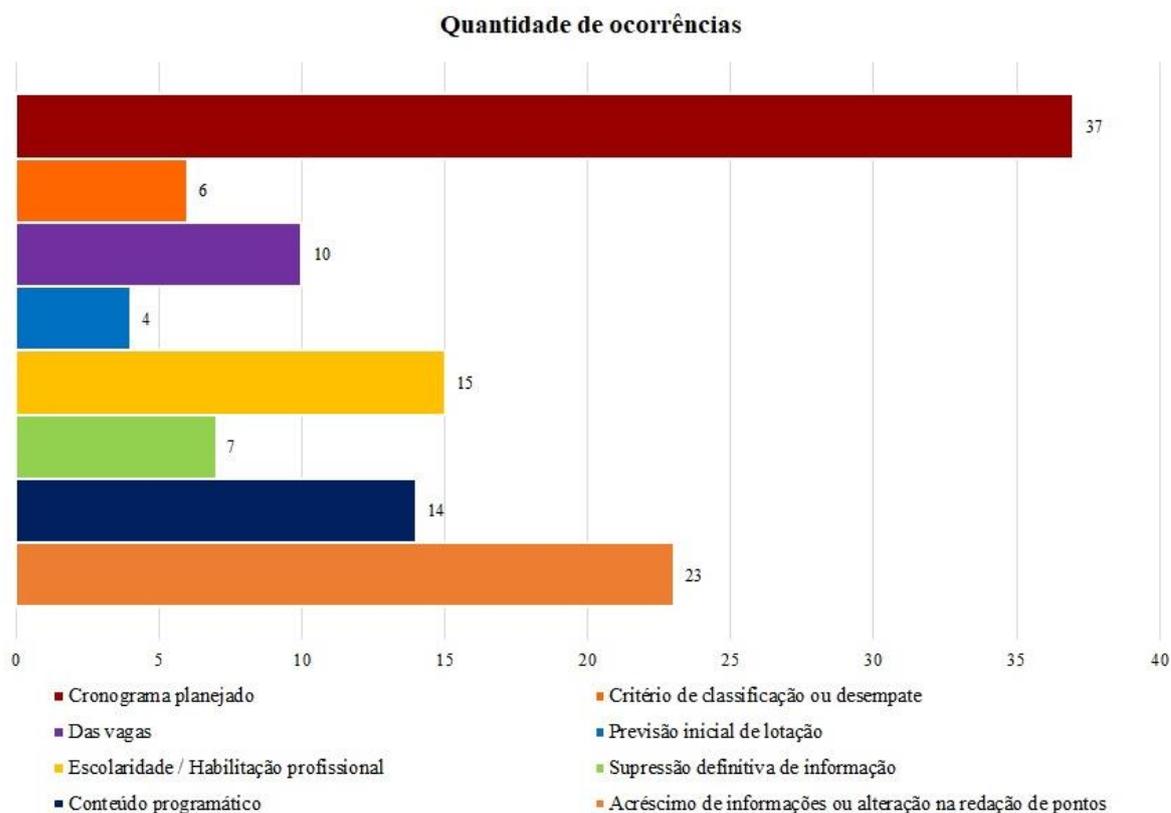


Gráfico 02 - Categorias de Retificação X Quantidade de ocorrências

Fonte: Elaborado pelos autores.

O gráfico 2 representa cada categoria com as mesmas cores do gráfico 1, visando uniformidade na apresentação dos dados. Neste, é indicado que as retificações no 'Cronograma planejado' estiveram presentes 37 vezes; outras 06 retificações foram relativas ao 'Critério de classificação ou desempate'. Mudança 'Das vagas' ofertadas ocorreram em 10 momentos; além de 04 alterações realizadas na 'Previsão inicial de lotação' do servidor; e 15 retificações nos quesitos de 'Escolaridade/Habilitação profissional'. A 'Supressão definitiva de informação' foi realizada 07 vezes; e mais 14 retificações ocorreram no 'Conteúdo programático'. Por fim, o 'Acréscimo de informações ou alteração na redação de pontos' foi realizado em 23 retificações.

Com esses dados, pode-se perceber que as retificações menos recorrentes são relacionadas à 'Previsão inicial de lotação' do servidor, e pode estar relacionada à falta de obrigatoriedade, em lei, desse ponto específico. Ainda assim, foi observado que, dos 21 editais analisados, 11 continham esse tópico, e o fato de 03 editais receberem retificações nessa categoria, como mostra o gráfico 1, possibilita questionar como ocorre a distribuição das vagas entre os *campi* do IFRN, bem como o planejamento realizado anteriormente à

divulgação do edital. A categoria 'Critério de classificação ou desempate', assim como a 'Supressão definitiva de informação', que são específicas do certame e do redator/revisor do edital, foram retificadas em 02 ocasiões no mesmo edital, como pode ser percebido pela relação entre os gráficos 1 e 2, onde o 'Critério de classificação ou desempate' é retificado em 05 editais, porém ocorrendo 06 vezes, e a 'Supressão definitiva de informação', feita em 06 editais, mas com 07 ocorrências. Essas categorias observadas apresentaram menos alterações tanto no quantitativo de editais quanto na quantidade de ocorrências, mostrando-se pontos que apresentam maior padronização na redação dos editais.

Em contrapartida, chama a atenção a quantidade de ocorrências de retificações das categorias 'Das vagas' (10), 'Conteúdo programático' (14) e 'Escolaridade/Habilitação profissional' (15), pois são critérios nos quais alterações interferem na programação dos candidatos. Retificações nessas categorias são capazes, ademais, de influenciar a categoria 'Previsão inicial de lotação', visto que podem ser incluídas vagas para outro *campus* que não conste inicialmente no edital, além da possibilidade de intervir, também, em outros pontos do edital, como o cronograma planejado, por exemplo, uma vez que dependendo da alteração, será necessário prorrogar alguns prazos. Ou seja, alterações em requisitos iniciais de escolaridade, que, no geral, foram feitas para abranger mais possibilidades de participação no preenchimento de determinada vaga. Nesse quesito, podem ocorrer, também, manifestações de conselhos de classe visando a inclusão de determinada habilitação profissional à um cargo específico, quando seja oportuno.

Quando essas retificações acontecem antes da abertura do prazo para as inscrições, acredito que as consequências para os candidatos não são muito relevantes, visto que poderão ter ciência das alterações antes de efetuarem a escolha da vaga e/ou, até mesmo, o pagamento da taxa de inscrição. Porém, se as inscrições já estiverem em andamento, ou encerrado, o prazo poderá ser prorrogado ou reaberto, e todo o cronograma previsto deverá ou poderá ser modificado, ocasionando possíveis transtornos ao planejamento dos candidatos.

Na sequência, destaca-se, no gráfico 2, que as categorias mais retificadas foram 'Acréscimo de informações ou alteração na redação de pontos' (23) e 'Cronograma planejado' (37), o que permite inferir que o processo de recrutamento está sendo realizado com dificuldades no planejamento, possivelmente valendo-se de editais anteriores, dispondo de pouca atenção ao realizar as alterações necessárias às especificidades de cada certame, ou mesmo sem verificar as retificações de tais editais utilizados, visto que observou-se uma sequência de editais onde ocorriam retificações semelhantes ou nos mesmos tópicos.

Muitas retificações implicam em gastos financeiros à instituição que solicitou o concurso público, uma vez que a retificação de edital pode demandar publicação em Diário Oficial, o que representaria uma despesa.

Por fim, buscando corroborar as observações feitas durante a análise dos dados optou-se por entrevistar o Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal, responsável pela produção e publicação dos editais. Primeiramente, foi perguntado ao entrevistado se existe e/ou é utilizado algum modelo de edital para os concursos públicos. Em resposta, o Coordenador informou que atua na emissão de editais há bastante tempo e a coordenação possui modelos próprios. Acrescentou, ainda, que é costumeiro as empresas contratadas para executarem os concursos também possuírem editais formatados com certas características e, para fecharem os editais, são realizadas reuniões para definirem a versão final a ser publicada. No tocante a análise, essa informação fortalece a inferência de que categorias como 'Critério de classificação ou desempate', 'Conteúdo programático' e 'Escolaridade/Habilitação profissional' poderiam ser menos retificadas, tendo em vista a padronização dos editais publicados.

Em seguida, foi questionado se os editais passam por revisão textual e de conteúdo antes de serem publicados oficialmente. A essa pergunta o entrevistado afirmou que a revisão é feita apenas pelos setores específicos envolvidos no processo de lançamento do edital, e não por um profissional especializado para correção. Essa resposta corrobora o fato da categoria 'Acréscimo de informações ou alteração na redação de pontos' ser uma das que mais sofre retificações nos editais. Entende-se, aqui, que algumas retificações poderiam ser evitadas caso o edital passasse pela avaliação textual de um profissional antes da publicação. Entretanto, é importante esclarecer que as alterações na redação dos pontos são observadas, também, quando da retificação de outra categoria ou acréscimo de alguma informação.

A terceira indagação buscou considerar a opinião do entrevistado em relação a quais pontos dos editais ele acredita que costumam ocorrer mais retificações. O Coordenador pautou-se na experiência do último concurso executado, e respondeu que acredita que o maior número de retificações se dá nos requisitos para realização do concurso, categorizado nesta análise como 'Escolaridade/Habilitação profissional', ou seja, a formação necessária para concorrer a vaga. Nesse caso, os dados dos gráficos mostram essa categoria como a terceira mais retificada.

Seguindo a entrevista, foi questionado sobre a existência de custo para publicação do edital no Diário Oficial da União (DOU), bem como, quando há necessidade de

retificação, para publicação desta. A resposta foi afirmativa para ambos os casos, entretanto, o entrevistado acrescentou que “como se costuma publicar apenas o extrato (principais informações) do Edital no DOU e a versão completa no site, só existe custo se a retificação atingir as informações presentes no extrato”. Assim, considerando essa informação e a análise realizada, supõe-se que ocorrem despesas quando há publicação dos extratos e republicação dos editais que passaram por retificações nas categorias ‘Das vagas’ e ‘Cronograma planejado’, principalmente, tendo em vista que essas são informações constantes nos extratos de editais publicados no DOU.

Seguindo nessa perspectiva, questionou-se sobre os tipos de prejuízos gerados por essas retificações. A que o entrevistado respondeu que a necessidade de retificação acarreta em retrabalho, além de poder envolver questões jurídicas e dispêndio financeiro; comprovando o que se acreditava de início, especialmente sobre as interferências nas categorias ‘Das vagas’ e ‘Cronograma planejado’, que afetam diretamente o planejamento do candidato que, por sua vez, pode “judicializar” o certame; ou quando ocorrem retificações nas demais categorias, como ‘Conteúdo programático’, ‘Escolaridade/ Habilitação profissional’, ‘Critério de classificação ou desempate’, que acabam por desencadear ‘Acréscimo de informações ou alteração na redação de pontos’, fazendo com que se tenha cada vez mais retrabalho e despesas financeiras.

Finalmente constata-se, a partir de uma comparação entre os gráficos 1 e 2 e a entrevista realizada, que os editais de concurso público divulgados pelo IFRN, estavam em consonância com a legislação vigente. No entanto, a fim de evitar o retrabalho e dispêndios financeiros e jurídicos, cabe sugerir mais cautela e planejamento na produção dos editais de concurso público, buscando apoio de profissionais especializados para confecção da ferramenta, para que o maior número de retificações seja evitado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o propósito deste trabalho, foi realizada a análise das retificações de editais de concurso público, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, motivada pela observação das constantes retificações que são realizadas em editais publicados nos últimos anos.

Dentre os objetivos específicos, verificou-se a consonância dos editais com a

legislação específica, percebendo que, estruturalmente, em todos os editais analisados constavam as exigências determinadas no Decreto n. 6.944/2009, com acréscimos de outros tópicos inerentes às características do certame, como critérios para participantes com deficiência e informações gerais específicas da banca. Além disso, estavam em consonância com as determinações legais brasileiras para tal procedimento de seleção, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei n. 8.112/1990, por exemplo.

Observou-se que as categorias que apresentam retificações mais recorrentes foram 'Acréscimo de informações ou alteração na redação de pontos' e 'Cronograma planejado', o que permite supor que a primeira intervém diretamente no processo de recrutamento, pois são disponibilizados novos informes sobre o concurso. Em relação a categoria 'Cronograma planejado', é coerente constatar que ela recebe influência de retificações em outras categorias, como 'Das vagas', 'Previsão inicial de lotação', 'Escolaridade/Habilitação profissional', e até de situações externas ao edital, como, por exemplo, fenômenos naturais/climáticos que possam impossibilitar a excussão do concurso em determinada data, ou processo judicial que exija a prorrogação de prazos.

No geral, pode-se perceber, ainda, que a mesma categoria de retificação pode ocorrer em um edital quantas vezes sejam necessárias, objetivando cada vez mais clareza de informações e publicitação das decisões do órgão em relação aos critérios do recrutamento em questão.

Portanto, esta análise constatou que o procedimento de retificações de editais de concurso público no IFRN gera retrabalho da equipe organizadora do certame; o que sugere a necessidade de maior cautela no planejamento dos recrutamentos públicos, prezando pela eficiência e eficácia do processo; e de forma a evitar transtornos que podem ser causados aos candidatos, como perda financeira decorrente da compra de passagem ou reserva de hotel, quando há retificação de cronograma planejado, até mesmo o abalo psicológico com a mudança ou acréscimo de uma disciplina para estudo no conteúdo programático.

A importância deste estudo, especialmente para a administração pública, se dá pela verificação e cuidado com as categorias que exigem mais atenção na produção de futuros editais de concurso público, para que as bancas examinadoras não precisem realizar retificações que causem contratempos aos candidatos e ao andamento do recrutamento. Nesse sentido, sugere-se que seja realizado um estudo mais aprofundado nas delimitações das categorias de retificações, a partir de editais de outras instituições.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARDIN, L.. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BERGUE, S. T.. **Gestão estratégica de pessoas no Setor Público**. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

BORGES, M. C. M.. Editais de concursos públicos e seus elementos padrões diante dos princípios constitucionais. **Revista do tribunal de contas do estado de minas gerais**. Janeiro, fevereiro, março, 2009, v. 70, n. 1, ano XXVII, Doutrina. Disponível em: <<http://revista1.tce.mg.gov.br/Revista/RetornaRevista/245>>. Acesso em: 20 set. 2018.

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 10 dez. 2017.

_____. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em 10 dez. 2017.

_____. **Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6944.htm>. Acesso em 10 dez. 2017.

_____. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm>. Acesso em 10 dez. 2017.

_____. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em 10 dez. 2017.

CARVALHO, I. M. V.. **Recrutamento e seleção por competências**. São Paulo: Editora FGV, 2015.

CANOTILHO, J. J. G.. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 2018.

CRETELLA JÚNIOR, J.. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. São Paulo: Saraiva, 2018.

GASPARINI, D.. Concurso público: imposição constitucional e operacionalização. Fórum Administrativo [recurso eletrônico]: **Direito Público**, Belo Horizonte, v. 16, n. 180, fev. 2016.

IFRN. **Resolução nº 17/2016, de 6 de maio de 2016**. Aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional - 2014-2018 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN). Disponível em: <<https://portal.ifrn.edu.br/conselhos/consup/resolucoes/2016/resolucao-no-17-2016/view>>. Acesso em: 20 set. 2018.

LIMONGI-FRANÇA, A. C.; ARELLANO, E. B.I. **Os processos de recrutamento e seleção**. As pessoas na organização. São Paulo: Ed. Gente, 2002.

MAIA, M. B.; QUEIROZ, R. P.. **O regime jurídico do concurso público e o seu controle jurisdicional**. São Paulo: Saraiva, 2007.

OLIVEIRA, J. A.; MEDEIROS, M. P. M.. **Gestão de pessoas no setor público**. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/ UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB,

2011.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C.. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SANTOS, S. M.; NASCIMENTO, E. O gênero edital e suas características linguístico-discursivas: para além dos manuais de redação. **Secretariado Executivo em Revist@**, v. 7, 3 abr. 2012.

SOBRE OS AUTORES

AUTOR 1: Licenciatura Plena em Espanhol pelo IFRN, em 2013. Especializou-se em Literatura e Ensino pelo IFRN-EaD, em 2015. Atuou como bolsista-pesquisadora do Programa de Iniciação Científica (PIBIC), no Núcleo de Pesquisa em Ensino e Linguagens (NUPEL-IFRN). Atuou como professora-bolsista do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), durante o período de 2013 a 2014, na Escola Estadual Professor Anísio Teixeira. Atualmente atua como docente pesquisadora no NUPEL-IFRN. Trabalha como secretária executiva no Consulado Honorário de Espanha em Natal, RN. Cursa Tecnologia em Gestão Pública, no IFRN. Tem experiência na área de organização de eventos e na área de letras, com ênfase em linguística, atuando principalmente nos seguintes temas: Análise da Conversação, Aula Expositiva, Texto Falado, e Língua Espanhola.

AUTOR 2: Graduação em Administração, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Mestrado em Administração, com área de concentração em Políticas e Gestão Pública, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Doutorado em Educação, pela Universidade do Minho, Braga, Portugal, na área de Organização e Administração Escolar; reconhecido, no Brasil, pelo Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Pernambuco. É professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) desde 2010. Atua, principalmente, com os seguintes temas: gestão pública; planejamento governamental e qualidade de vida no trabalho.